



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 084614420

Ref.: Ofício ATL SEI nº 084519279

Senhor Presidente em Exercício

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o presente ofício manifestando anuência ao envio do Projeto de Lei instrumentalizado no processo SEI nº 6010.2023/0001666-2.

MILTON LEITE

Prefeito em Exercício

Ao

Excelentíssimo Senhor

XEXÉU TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo em Exercício



Milton Leite da Silva

Prefeito em Exercício

Em 12/06/2023, às 16:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084614420** e o código CRC **63B3A994**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2023/0003106-4

SEI nº 084614420

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 084519279

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

A medida se insere na esteira das ações adotadas pela Prefeitura de São Paulo com vistas à valorização dos servidores públicos, à formação de quadro qualificado e comprometido com o interesse público e, por conseguinte, cada vez mais apto a atender as necessidades do cidadão.

Para tanto, propõe-se a concessão de reajuste geral anual no percentual de 5% (cinco por cento), medida que alcançará a remuneração dos servidores em atividade (efetivos, admitidos, contratados por tempo de determinado, titulares de cargos de provimento em comissão e funções de direção e assessoramento), bem como os proventos dos aposentados e pensionistas alcançados pela garantia constitucional da paridade.

Também se propõe (i) a majoração dos valores do Auxílio Refeição e do Vale Alimentação, assim como a base de cálculo da Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, devida aos integrantes da carreira de Guarda Civil Metropolitano que atuam nas unidades localizadas nos limites territoriais das Subprefeituras, (ii) a criação de 130 (cento e trinta) cargos no Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG, de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI, (iii) a criação da carreira de Agente Comunitário e de Endemias, tendo em vista a Lei Federal nº 12.994, de 2014, e os termos da Portaria GM/MS nº 576, de maio de 2023, mediante transformação dos cargos providos de Agente de Saúde, na atividade de Saúde Ambiental / Combate a Endemias, e (iv) a criação do Quadro de Segurança Patrimonial – QSP, com plano de carreira, reenquadramento dos cargos e funções de Guarda de Cemitério, do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios, e instituição do respectivo regime de remuneração por subsídio.

Do ponto de vista meritório, a propositura se afina com o quanto disposto nos arts. 89 e 90 da Lei Orgânica do Município, e quanto à iniciativa para a sua apresentação, encontra guarida no art. 37, § 2º, III, da L.O.M. Do ponto de vista procedimental, o presente Ofício encontra-se acompanhado de anexos que demonstram a compatibilidade da propositura com os preceitos do Decreto nº 54.851, de 2014.

Com os esclarecimentos que evidenciam as razões da iniciativa, valemo-nos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de apreço e consideração.

RICARDO NUNES
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)

Em 07/06/2023, às 17:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084519279** e o código CRC **514B6424**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6013.2023/0003106-4

SEI nº 084519279

Matéria PL 328/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=459803>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre:

- I - a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais;
- II - os abonos complementares e do abono de compatibilização devidos aos profissionais de educação, dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE;
- III - a valorização do auxílio-refeição e do vale-alimentação;
- IV - a nova base de cálculo da Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana;
- V - a criação de cargos de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI, no Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG;
- VI - a criação da carreira de Agente Comunitário e de Endemias;
- VII - a criação do Quadro de Segurança Patrimonial – QSP, com plano de carreira, reenquadramento dos cargos e funções de Guarda de Cemitério, do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios, e instituição do respectivo regime de remuneração por subsídio;
- VIII - outras medidas relativas aos servidores.

CAPÍTULO II

DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e na forma prevista no art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, a remuneração dos servidores público municipais fica reajustada na seguinte conformidade:

- I - a partir de 1º de maio de 2020, em 0,01% (um centésimo por cento);
- II - a partir de 1º de maio de 2022, em 0,01% (um centésimo por cento);
- III - a partir de 1º de maio de 2023, em 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às situações cujas legislações específicas tenham previsto expressamente a absorção dos reajustes ora concedidos.

Art. 3º Ficam reajustados, nos mesmos percentuais e bases estabelecidos no art. 2º desta Lei:

I - os valores mensais das funções gratificadas e do salário-família;

fls. 5

II - os proventos dos inativos, nos termos do inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - as pensões disciplinadas pelo Decreto-lei nº 289, de 7 de junho de 1945, e as pensões vitalícias pagas pela Prefeitura, observado o disposto no inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

IV - os vencimentos, subsídios e remunerações dos agentes públicos regidos pelas Leis nº 8.694, de 31 de março de 1978, nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, nº 9.168, de 4 de dezembro de 1980, e nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989;

V - os vencimentos e os subsídios dos servidores e os proventos dos aposentados das autarquias, regidos pela [Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979](#), observado o disposto no inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

VI - as pensões a cargo do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, nos termos da [Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005](#), devidas aos beneficiários de servidores falecidos, nos termos do inciso I do § 2º do art. 29 das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de São Paulo, com a alteração introduzida pela Emenda nº 41 à Lei Orgânica do Município de São Paulo;

VII - a parcela tornada permanente nos termos do art. 2º da [Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002](#);

VIII - a retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. O reajuste anual de que trata o art. 2º desta Lei aplica-se também às fundações municipais, no que couber, sendo concedido a título de antecipação de eventual reajustamento compulsório fixado na legislação federal e com ele será compensado.

Art.4º O Executivo divulgará no Portal do Servidor os novos valores dos padrões e referências de vencimentos, dos subsídios, das gratificações e adicionais decorrentes dos reajustes previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DOS ABONOS COMPLEMENTARES E DO ABONO DE COMPATIBILIZAÇÃO DEVIDOS AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, DOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – QPE

Art. 5º São devidos aos Profissionais de Educação, observados os limites fixados nas tabelas constantes dos anexos desta Lei, os seguintes abonos:

I - o Abono Complementar instituído pela [Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006](#), de acordo com os valores constantes das Tabelas “A” a “C” do Anexo I desta Lei, observado o disposto no art. 12 da referida Lei;

II - o Abono Complementar instituído pelo art. 2º da [Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011](#), de acordo com os valores constantes do Anexo II desta Lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo;

III - o Abono Complementar instituído pelo art. 3º da [Lei nº 15.490, de 2011](#), de acordo com os valores constantes do Anexo III desta Lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo;

IV - o Abono de Compatibilização instituído pelo art. 5º da [Lei nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013](#), de acordo com os valores do Anexo IV desta Lei, observado o disposto no inciso I do § 1º do referido artigo.

Art.6º Os valores devidos a título de Abono Complementar e de Abono de Compatibilização não se incorporarão aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, bem como sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor em atividade, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 7º Sobre os valores dos Abonos Complementares e do Abono de Compatibilização incidirá a contribuição para o Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS, prevista na [Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005](#).

CAPÍTULO IV

DA VALORIZAÇÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 8º A [Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Refeição em pecúnia, cujo valor será de R\$ 26,25 (vinte e seis reais e vinte e cinco centavos) por dia útil trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos servidores municipais ocupantes de cargo ou função que se encontrarem nas seguintes condições:

.....” (NR)

Art. 9º A [Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse os valores equivalentes à quantidade de salários mínimos vigentes à época de sua concessão, na seguinte conformidade:

I - até 3 salários mínimos: R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais);

II - acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);

III - acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

IV - acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais);

V - acima de 7 até 10 salários mínimos: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

.....” (NR)

Art. 10. Os valores do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação serão atualizados a partir de 1º de janeiro de 2024 pela variação, no período compreendido entre o mês subsequente à entrada em vigor desta Lei e dezembro de 2023, do índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os valores do Auxílio-Refeição e do Vale-Alimentação continuarão a ser atualizados, nos termos, respectivamente, do § 2º do art. 1º da [Lei nº 12.858, de 1999](#), e do art. 2º da [Lei nº 13.598, de 2003](#), a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAPÍTULO V

DA NOVA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO EM REGIÕES ESTRATÉGICAS PARA A SEGURANÇA URBANA

Art. 11. A [Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011](#), que institui a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A gratificação de que trata esta Lei será calculada sobre o valor de R\$ 951,55 (novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), em percentuais que poderão variar de 20% (vinte por cento) a 200% (duzentos por cento).

.....” (NR)

Art. 12. O valor previsto no art. 3º da Lei nº 15.367, de 2011, com a alteração introduzida pelo art. 11 desta Lei está atualizado pelos reajustes previstos no art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DE CARGOS NO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – QPGG

Art. 13. Ficam criados, no Quadro dos Profissionais de Gestão Governamental – QPGG, 130 (cento e trinta) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no “caput” deste artigo, fica alterada para 230 (duzentos e trinta) fls. 7 a quantidade de cargos constante do Anexo I da [Lei nº 16.193, de 5 de maio de 2015](#).

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO DA CARREIRA DE AGENTE COMUNITÁRIO E DE ENDEMIAS NO QUADRO DA SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CRIADO PELA LEI Nº 16.122, DE 15 DE JANEIRO DE 2015

Art. 14. A Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a criação do novo Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio; altera o regime jurídico dos empregados públicos da Autarquia Hospitalar Municipal – AHM e do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, bem como cria os respectivos quadros, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V - Agente de Saúde;

VI – Agente Comunitário e de Endemias.” (NR)

“Art.2º-A A carreira de Agente Comunitário e de Endemias será constituída mediante a transformação dos cargos providos de Agente de Saúde, na atividade de Saúde Ambiental / Combate a Endemias, nos termos da Tabela F do Anexo I desta Lei” (NR)

“Art. 5º As carreiras de Agente de Saúde e Agente Comunitário e de Endemias são constituídas de 3 (três) níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II e III, contando cada um dos níveis com categorias, na seguinte conformidade:

.....” (NR)

“Art. 11.

.....

§ 4º Para o provimento de cargos de Agente Comunitário e de Endemias, na atividade Comunitário, será exigida aprovação em curso introdutório de formação inicial, de caráter eliminatório, a ser realizado por ocasião do concurso público de ingresso.” (NR)

“Art.12-A. Em cumprimento ao disposto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, o subsídio dos integrantes da carreira de Agente Comunitário e de Endemias, do Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, não poderá ser inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Parágrafo único. Havendo reajuste, revisão ou revalorização do salário mínimo nacional, o subsídio dos integrantes da carreira de Agente Comunitário e de Endemias, do Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo, caso inferior ao piso fixado no “caput” deste artigo, ficará automaticamente reajustado, no limite para atendimento ao mínimo constitucional, na mesma data base que entrar em vigor o novo salário mínimo nacional.” (NR)

“Art. 20

.....

III – para os integrantes das carreiras de Agente de Saúde e Agente Comunitário e de Endemias:

.....” (NR)

“Art. 26

.....

VI -

e) Agente de Saúde, nas atividades de necropsia, Condutor de Veículo de Urgência do SAMU/Condutor de Ambulância do SAMU/Condutor de Veículo de Apoio às Urgências do SAMU;

f) Agente Comunitário e de Endemias.

Art. 15. Fica incluída Tabela “F” no Anexo I da Lei nº 16.122, de 2015, na conformidade do Anexo V integrante desta Lei.

Art. 16. Fica extinta a Tabela “E” do Anexo I da Lei nº 16.122, de 2015.

Art. 17. Fica alterada a Tabela “C” no Anexo II da Lei nº 16.122, de 2015, substituído pela Lei nº 17.913, de 17 de fevereiro de 2023, na conformidade do Anexo VI integrante desta Lei.

Art. 18. Fica incluída no Anexo III da Lei nº 16.122, de 2015, os valores de remuneração por subsídio previstos no Anexo VII desta Lei.

Parágrafo único. Os valores de remuneração por subsídio de que trata o “caput” deste artigo estão atualizados pelos reajustes previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 19. Os atuais titulares de cargos de Agente de Saúde na atividade de Saúde Ambiental / Combate a Endemias serão automaticamente enquadrados na nova situação, mantida a jornada de trabalho na qual estão atualmente submetidos e terão o símbolo de remuneração alterado para ACE na conformidade da coluna “Situação Nova” do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos proventos dos aposentados e as pensões aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.

CAPÍTULO VIII

DA CRIAÇÃO DO QUADRO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 20. Este Capítulo dispõe sobre a criação do Quadro de Segurança Patrimonial – QSP, com plano de carreira, reenquadra os cargos e funções de Guarda Municipal de Cemitério, do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios, previsto na Lei nº 12.927, de 24 de novembro de 1999 e no art. 42 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, institui o respectivo regime de remuneração por subsídio, e dá outras providências.

SEÇÃO II

DO QUADRO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL – QSP

Art. 21. Fica criado o Quadro de Segurança Patrimonial – QSP, constituído pela carreira e cargo de Agente de Segurança Patrimonial - ASP, de provimento efetivo, na conformidade do Anexo VIII desta Lei, onde se discriminam quantidades e símbolos.

§ 1º O órgão gestor da carreira de Agente de Segurança Patrimonial é a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

§ 2º Os cargos de Agente de Segurança Patrimonial ficam destinados à extinção na vacância.

SEÇÃO III

DA CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA, DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO

Subseção I

Da Configuração da Carreira

Art. 22. A carreira de Agente de Segurança Patrimonial, nos termos do Anexo VIII desta Lei é constituída de 1

(um) Nível, contando com 10 (dez) Categorias e 5 (cinco) graus.

fls. 9

Art. 23. Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo Nível.

Subseção II

Das Atribuições

Art. 24. As atribuições, competências e habilidades dos titulares do cargo de Agente de Segurança Patrimonial são as previstas no Anexo IX desta Lei.

Subseção III

Do Regime de Remuneração por Subsídio

Art. 25. Os titulares de cargo de Agente de Segurança Patrimonial serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, compreendendo os símbolos e os valores constantes do Anexo X desta Lei.

§ 1º O regime de remuneração por subsídio de que trata este artigo é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de qualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de serviço e sexta-parte.

§ 2º Os valores previstos no Anexo X a que se refere o caput deste artigo, estão atualizados pelos reajustes previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 26. São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio estabelecido no art. 25 desta Lei as parcelas remuneratórias, relacionadas no Anexo XI desta Lei, de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, observados os termos das respectivas legislações específicas de cada parcela.

SEÇÃO VI

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 27. O desenvolvimento do servidor na carreira de Agente de Segurança Patrimonial dar-se-á por meio da promoção horizontal e da progressão funcional.

Parágrafo único. Não existirão limites quantitativos para a promoção horizontal e progressão funcional entre as Categorias e os Graus da carreira de Agente de Segurança Patrimonial.

Subseção II

Da Promoção Horizontal

Art. 28. Promoção horizontal é a passagem do servidor efetivo de um determinado grau para o imediatamente posterior, mediante o cumprimento de, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no grau.

§ 1º A Promoção horizontal poderá ser condicionada ao resultado da avaliação anual de desempenho, na forma que dispuser o decreto.

§ 2º Enquanto não for publicado o decreto a que alude o § 1º deste artigo a promoção horizontal será processada nos termos do caput deste artigo.

Subseção III**Da Progressão Funcional**

Art. 29. Progressão funcional é a passagem do servidor do Quadro de Segurança Patrimonial - QSP da categoria em que se encontra para a categoria imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício exigido na Categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.

§ 1º O servidor terá direito ao enquadramento por progressão funcional estabelecida no caput deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento.

§ 2º A Administração regulamentará os mecanismos voltados à disponibilização de formação continuada aos servidores e à garantia das condições necessárias à realização de cursos e atividades exigidas para a progressão funcional.

Art. 30. O procedimento para a progressão funcional a que se refere o art. 29 desta Lei será fixado por ato conjunto da Secretaria Municipal de Gestão e da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

Subseção IV**Disposições gerais aplicáveis à Promoção Horizontal e à Progressão**

Art. 31. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de promoção horizontal e progressão funcional, os afastamentos do serviço aos quais se refere o art. 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, inclusive o exercício de cargo em comissão ou função no Poder Legislativo Municipal, bem como os concedidos em razão de licença-adoção nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, na redação conferida pelo art. 3º da Lei nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008, de licença-paternidade nos termos do art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, de exercício de mandato de dirigente sindical nos termos do art. 7º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, e de outros afastamentos assim considerados na forma da legislação específica.

Parágrafo único. Para o cálculo do tempo necessário para a aquisição do direito à promoção horizontal e progressão funcional, os anos e os meses serão contados dia a dia.

Art. 32. Ficará impedido de mudar de Categoria ou de Grau, pelo período de 1 (um) ano, o Agente de Segurança Patrimonial que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a promoção horizontal ou progressão funcional, tiver sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O período previsto no caput deste artigo será contado a partir do dia em que o servidor atender, cumulativamente, todos os prazos e condições para a promoção horizontal ou progressão funcional.

Art. 33. Decorrido o prazo e as condições previstas nos arts. 28 e 29 desta Lei caberá à Chefia da Unidade de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU.

I - conferir e ratificar o tempo de efetivo exercício apurado no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas – SIGPEC, analisando eventos de frequência pendentes;

II - providenciar e publicar no Diário Oficial da Cidade o respectivo enquadramento, cadastrando-o para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

SEÇÃO VII**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

Art. 34. A Avaliação de Desempenho processar-se-á na forma da legislação vigente.

SEÇÃO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

fls. 11

Art. 35. O Agente de Segurança Patrimonial fica submetido à Jornada Semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40.

§ 1º A Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40 será cumprida na forma da regulamentação específica, ficando o Agente de Segurança Patrimonial sujeito ao cumprimento, em regime de plantão, quando assim exigir o funcionamento de unidades que prestam serviços essenciais ao Município.

§ 2º Os titulares do cargo de Agente de Segurança Patrimonial ficam sujeitos à prestação de serviços quando convocados em quaisquer horas e dias, incluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

SEÇÃO IX**DA ACOMODAÇÃO DOS ATUAIS TITULARES DE CARGOS DE GUARDA DE CEMITÉRIO NA CARREIRA DE AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL - ASP****Subseção I****Da Opção pela Nova Carreira e Tabelas de Remuneração por Subsídio**

Art. 36. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Guarda de Cemitério, integrantes do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Cemitérios, nos termos da Lei nº 12.927, de 1999 e do art. 42 da Lei nº 17.433, de 2020, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta Lei, poderão optar pela nova carreira de Agente de Segurança Patrimonial e por receberem sua remuneração de acordo com os valores constantes do Anexo X desta Lei.

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo é definitiva e irretratável.

§ 2º O critério para a acomodação do servidor optante nos termos deste artigo, cujos vencimentos atuais, em razão de decisões judiciais ou não, ultrapassem o valor alcançado nas tabelas de remuneração por subsídio, observará o estabelecido no art. 41 desta Lei.

§ 3º A opção de que trata este artigo implica a renúncia às vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de subsídio estabelecido no art. 25 desta Lei.

§ 4º Para o servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos previstos em lei, o prazo consignado no caput deste artigo será computado a partir da data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção durante o período de afastamento, observado o disposto no § 3º do art. 39 desta Lei.

§ 5º Os servidores que não optarem na forma do caput deste artigo continuarão recebendo seus vencimentos de acordo com as vigentes Escalas de Vencimentos, devidamente reajustadas nos termos da legislação específica, mantida a atual denominação, referências de vencimentos, jornada de trabalho, atribuições, nos termos da Lei nº 12.927, de 1999.

Art. 37. As opções previstas no art. 36 desta Lei serão realizadas na Unidade de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo único. Caberá à Chefia da Unidade de Recursos Humanos:

- I - orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização das opções;
- II - receber as opções, publicar e cadastrar as integrações para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.

Subseção II**Da Integração nos Novos Símbolos e Valores de Subsídio**

Art. 38. Integração é a forma de acomodação dos titulares de cargo efetivo optantes pela carreira de Agente de Segurança Patrimonial nas categorias, graus, símbolos e valores de subsídio instituídos por este Capítulo.

Art. 39. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo optantes pela carreira de Agente de Segurança Patrimonial e pelo regime de remuneração por subsídio ora instituído serão integrados na nova situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de opção do servidor, na seguinte conformidade:

I – todos os optantes serão integrados na Categoria 3 (QSP-3);

II – a integração dos optantes nos graus se dará mediante apuração do tempo de efetivo exercício no cargo efetivo de Guarda de Cemitério, assim disposto:

a) Grau “A”: até 15 anos;

b) Grau “B”: entre 15 anos e 1 dia até 20 anos;

c) Grau “C”: mais de 20 anos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, a data a ser considerada para fins de apuração do tempo de efetivo exercício será o último dia do mês da publicação desta lei.

§ 2º A integração prevista neste artigo produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta lei, desde que a opção seja realizada no prazo previsto no caput do art. 36 desta Lei.

§ 3º A opção formalizada após o prazo previsto no caput do art. 36 desta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua realização.

§ 4º Em nenhuma hipótese será realizada a integração sem que o servidor manifeste sua opção na forma do caput do art. 36 desta Lei.

Art. 40. Até a publicação dos atos de integração, os servidores receberão seus vencimentos na forma prevista na legislação vigente devidamente reajustados de acordo com as normas em vigor.

Art. 41. Aos titulares de cargo de Guarda de Cemitério cuja integração na nova situação resulte valor inferior à remuneração atual em razão de decisão judicial ou não, fica assegurada a percepção da diferença, que será paga a título de Subsídio Complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias.

§ 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração na nova situação: o valor do símbolo e grau de remuneração por subsídio após o enquadramento previsto neste Capítulo;

II - remuneração atual: o valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial no mês anterior aos efeitos da integração, compreendendo:

a) o padrão de vencimentos;

b) o Regime Especial de Trabalho Policial – RETP;

c) o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte, decorrentes ou não de decisão judicial;

d) o abono complementar a que se refere o §1º do artigo 24 da Lei nº 17.812, de 9 de junho de 2022;

e) outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de caráter pessoal.

§ 2º Sobre a parcela paga a título de subsídio complementar:

I - haverá a incidência da contribuição previdenciária;

II - não incidirão quaisquer vantagens;

III - incidirão reajustes, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Na hipótese do § 3º do art. 39 desta Lei, será considerado como remuneração atual o valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial no mês de realização da opção.

SEÇÃO X

DOS SERVIDORES ADMITIDOS

Subseção I

Da Opção

Art. 42. Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para função correspondente ao cargo de Guarda de Cemitério, poderão realizar opção na forma do disposto no art. 36 desta Lei.

Parágrafo único. As disposições dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 39 e dos arts. 40 e 41, todos desta Lei, aplicam-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, no que couber, quando da fixação de sua remuneração na forma desta Lei.

Subseção II

Fixação de Remuneração nas Novas Tabelas de Remuneração por Subsídio

Art. 43. Os servidores estáveis por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os não estáveis, referidos no art. 24 desta Lei, que optarem pelo regime de remuneração por subsídio, ora instituído, terão a denominação de suas funções alteradas para Agente de Segurança Patrimonial e sua remuneração fixada nos símbolos QSPA previsto no Anexo X, observadas as disposições do art. 25 desta Lei.

Art. 44. A fixação da remuneração dos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, nas Tabelas de Remuneração por Subsídio observará o prazo previsto para os titulares de cargos de provimento efetivo.

Art. 45. Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, que não optarem na forma do art. 36 desta Lei, continuarão recebendo sua remuneração na forma atual.

SEÇÃO XI

DISPOSIÇÕES SOBRE INATIVOS E PENSIONISTAS

Art. 46. Os proventos, as pensões e os legados aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta Lei, levando-se em consideração as alterações sofridas pelo cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a pensão, observadas, no que couber, as disposições relativas às opções pelos novos símbolos de remuneração ora instituídos para os servidores em atividade.

§ 1º A comparação de que trata o art. 41 desta Lei, no caso de opção de aposentados, pensionistas e legatários, deverá considerar como remuneração atual o somatório de todas as rubricas que compõem os proventos ou pensão, exceto o salário-família.

§ 2º Os aposentados, pensionistas e legatários que não optarem na forma do caput deste artigo continuarão recebendo seus proventos, pensões e legados de acordo com as vigentes Escalas de Vencimentos, devidamente reajustadas nos termos da legislação específica, mantidas as atuais denominações e referências de vencimentos.

Art. 47. Os aposentados, pensionistas e legatários a que se refere o art. 46 desta Lei poderão optar, a qualquer tempo, pela fixação de seus proventos ou pensões nas Tabelas de Remuneração por Subsídio ora instituídas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo produzirá efeitos nos termos das disposições dos §§ 2º e 3º do art. 39 desta Lei.

SEÇÃO XII

DA REABERTURA DO PRAZO DE OPÇÃO

Art. 48. O prazo previsto no art. 36 desta Lei poderá ser reaberto, anualmente, por ato do Secretário Municipal de Gestão, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

fls. 14

Art. 49. Ficam incorporados aos subsídios dos integrantes dos cargos de Agente de Saúde, na atividade Saúde Ambiental/ Combate a Endemias, para todos os fins de direito, os valores pagos a título de “diferença piso agente de endemias EC 120/22” no período compreendido entre a vigência da Emenda Constitucional nº120, de 5 de maio de 2022 e a véspera da vigência desta Lei.

Art. 50. Fica incluído o art.7º-A na Lei nº 17.708, de 3 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A Os valores constantes do Anexo III desta Lei serão atualizados monetariamente, nos termos da [Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.](#)” (NR)

Art. 51. Fica incluído o art.8º-B na Lei nº 17.720, de 2 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 8º-B Os valores constantes do Anexo III desta Lei serão atualizados nos termos da [Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.](#)” (NR)

Art. 52. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Excetua-se da vigência estabelecida no “caput” deste artigo:

- I – os reajustes previstos no Capítulo II, que entrarão em vigor nos termos dos incisos I a III do art. 2º desta Lei;
- II - as disposições dos Capítulos III e VII, e arts. 50 e 51, que produzirão efeitos a partir de 1º de maio de 2023;
- III – as disposições do Capítulo VIII, que produzirão efeito nos termos 36 e 39 desta Lei.

Anexo I integrante da Lei nº XXXX, de XXXXXX de 2023**Quadro dos Profissionais de Educação****Tabela “A”** - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor / JB

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF)
1	R\$ 2.203,13
2	R\$ 2.506,74
3	R\$ 2.661,28

Tabela “B” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente / JBD

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF)
1	R\$ 3.315,41
2	R\$ 3.760,34
3	R\$ 4.004,84

Tabela “C” – Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

CATEGORIA	LIMITE FIXADO (LF)
1	R\$ 4.420,55
2	R\$ 5.013,58
3	R\$ 5.339,79

Anexo II integrante da Lei nº XXXXXX, de XX de XXXXXXXX de 2023**Quadro dos Profissionais de Educação**

Profissionais de Educação – Classe dos Gestores Educacionais

CARGO	LIMITE FIXADO (LF)
Coordenador Pedagógico	R\$ 7.582,83
Diretor de Escola	R\$ 8.600,64
Supervisor Escolar	R\$ 9.159,67

Anexo III integrante da Lei nº XXXXX, de XX de XXXXXXXX de 2023**Quadro dos Profissionais de Educação**

Profissionais de Educação – Quadro de Apoio à Educação

CARGO	LIMITE FIXADO (LF)
Agente Escolar	R\$ 2.025,85
Auxiliar Técnico de Educação	R\$ 2.782,50

Anexo IV integrante da Lei nº XXXXX, de XX de XXXXXXXXXX de 2023**Quadro dos Profissionais de Educação**

CARGO	LIMITE FIXADO (LF)
Inspetor de Alunos	R\$ 2.782,50
Auxiliar Administrativo Ensino	
Auxiliar de Secretaria	

Anexo V integrante da Lei nº XXXXX, de XX de XXXXXXXXXX de 2023

Tabela F – Enquadramento dos Cargos de Agente de Saúde e Agente Comunitário e de Endemias

SITUAÇÃO ATUAL			NOVA SITUAÇÃO			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	FORMA DE PROVIMENTO
9.444	Agente de Saúde Nível I		1.000	Agente de Saúde Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação escolar mínima do Ensino Fundamental Completo e habilitação específica quando for o caso.
	a) Categoria 1	AGS1		a) Categoria 1	AGS1	Enquadramento exigida a habilitação específica.
	b) Categoria 2	AGS2		b) Categoria 2	AGS2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.
	c) Categoria 3	AGS3		c) Categoria 3	AGS3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	AGS4		d) Categoria 4	AGS4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3,

Matéria PL 328/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=459803>.

						Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	18
	e) Categoria 5	AGS5		e) Categoria 5	AGS5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
	Agente de Saúde Nível II			Agente de Saúde Nível II		Mediante promoção.	
	a) Categoria 1	AGS6		a) Categoria 1	AGS6	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 60 (sessenta) horas	
	b) Categoria 2	AGS7		b) Categoria 2	AGS7	Enquadramento mediante progressão funcional dentre	

Matéria PL 328/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plID=459803>.

						titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	19
	c) Categoria 3	AGS8		c) Categoria 3	AGS8	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
	d) Categoria 4	AGS9		d) Categoria 4	AGS9	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
	e) Categoria 5	AGS10		e) Categoria 5	AGS10	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
	Agente de Saúde Nível III			Agente de Saúde Nível III		Mediante promoção.	
	a) Categoria 1	AGS11		a) Categoria 1	AGS11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou	

						20 cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, que não tenham sido utilizados para promoção, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.
	b) Categoria 2	AGS12		b) Categoria 2	AGS12	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	c) Categoria 3	AGS13		c) Categoria 3	AGS13	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	d) Categoria 4	AGS14		d) Categoria 4	AGS14	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
	e) Categoria 5	AGS15		e) Categoria 5	AGS15	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no

Matéria PL 328/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=459803>.

						mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	21
			8.444	Agente Comunitário e de Endemias Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigida formação escolar mínima do Ensino Fundamental Completo e habilitação específica quando for o caso.	
				a) Categoria 1	ACE1	Enquadramento exigida a habilitação específica.	
				b) Categoria 2	ACE2	Enquadramento após a conclusão do estágio probatório.	
				c) Categoria 3	ACE3	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
				d) Categoria 4	ACE4	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
				e) Categoria 5	ACE5	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	

Matéria PL 328/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=459803>.

[illegible]

						da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	23
					d) Categoria 4	ACE9	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					e) Categoria 5	ACE10	Enquadramento mediante progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
					Agente Comunitário e de Endemias Nível III		Mediante promoção.
					a) Categoria 1	ACE11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria, avaliação de desempenho e curso de nível médio ou médio técnico ou Graduação ou licenciatura ou cursos de extensão universitária ou de aperfeiçoamento profissional ou atividades de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São

Matéria PL 328/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=459803>.

						Paulo, que não tenham sido utilizados para promoção, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.	24
				b) Categoria 2	ACE12	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
				c) Categoria 3	ACE13	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
				d) Categoria 4	ACE14	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	
				e) Categoria 5	ACE15	Enquadramento por progressão funcional dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.	

Anexo VI integrante da Lei nº XXXXX, de XX de XXXXXXXXX de 2023

Tabela “C” – Competências e Habilidades Básicas dos cargos de Agente de Saúde e Agente Comunitário e de Endemias. 25

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS:	AGENTE DE SAÚDE E AGENTE COMUNITÁRIO E DE ENDEMIAS
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades operacionais de apoio, prevenção, controle de doenças e outras atividades para promoção da saúde em conformidade com as diretrizes do SUS
ABRANGÊNCIA:	Todas as atividades específicas da área da saúde
Competências e Habilidades Básicas	
Ética: Desenvolver as atividades profissionais, observando as questões relacionadas à justiça e à ética nas relações de trabalho.	
Qualidade: Executar as atribuições do cargo, buscando a satisfação das necessidades e superação das expectativas dos usuários internos e externos da PMSP.	
Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, buscando a complementariedade de outros conhecimentos e especializações. Participar periodicamente de cursos, treinamentos e atualizações sobre o trabalho de sua competência, com critérios que possibilitem a divulgação e participação de todos os membros da equipe.	
Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da PMSP e seus respectivos impactos no todo.	
Comunicação: Transmitir as informações, divulgar os eventos relacionados com a atividade profissional.	
Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo.	
Interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.	
Planejamento e Organização: Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.	
Pró-atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas.	
Relacionamento Interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções do cargo.	
ATRIBUIÇÕES GERAIS	
Assegurar ao usuário o acesso universal, equânime e ordenado às ações e serviços de saúde do SUS;	
Conhecer e atuar conforme os Princípios e Diretrizes do SUS e demais Programas e Políticas adotadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS;	
Contemplar as necessidades sociais da saúde, a atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra referência e o trabalho em equipe, com ênfase no Sistema Único de Saúde (SUS);	

Atuar nos diversos níveis de atenção à saúde estabelecidos na Política Municipal de Saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;
Participar e/ou desenvolver programas de maneira ampla e interdisciplinar no âmbito de seu cargo, para promoção da saúde coletiva;
Contribuir na elaboração e execução das políticas públicas nas áreas educação, esporte e lazer, assistência social, e outras, objetivando o bem-estar dos cidadãos;
Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada em sua área de atuação;
Orientar os usuários quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
Implementar, revisar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados à sua área de competência;
Realizar ações de educação em saúde, conforme planejamento da equipe, utilizando abordagens adequadas às necessidades de cada público;
Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos equipamentos públicos;
Opinar tecnicamente nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde;
Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando ao desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
Assumir e responder tecnicamente sobre o serviço perante os órgãos de fiscalização competentes;
Zelar pela segurança individual e coletiva utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
Executar outras tarefas correlatas ao cargo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
AGENTE DE SAÚDE	a) Agente de Saúde - Laboratório, Necrópsia, Radiologia: - Executar as tarefas de apoio relacionadas ao atendimento à Saúde Pública, respeitando os procedimentos técnicos e administrativos específicos; - Executar as tarefas relacionadas a estas atividades com destreza, equilíbrio, precisão e cumprindo as normas de segurança no trabalho; - Prestar os cuidados básicos aos usuários que buscam atendimento nas Áreas da Saúde da PMSP, procedendo os devidos encaminhamentos aos setores ou profissionais competentes.

b) Agente de Saúde – Condutor de Veículo de Urgência do SAMU / Condutor de Ambulância do SAMU / Condutor de Veículo de Apoio às Urgências do SAMU:

- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e/ ou transporte de pacientes;
- Conhecer integralmente o veículo e zelar por sua manutenção básica;
- Operar o sistema radiofônico e telefônico dentro das necessidades do serviço;
- Conhecer a malha viária local;
- Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- Cumprir as ações orientadas necessárias ao desempenho da função, incluindo as da Central de Operações / Regulação Médica;
- Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de assistência à saúde e suporte à vida;
- Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de pacientes;
- Auxiliar a equipe a realizar medidas de reanimação cardiopulmonar;
- Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- Realizar a capacitação discriminada no Capítulo VII da Portaria Federal nº 2048, de 05 de novembro de 2002, e re-certificação periódica conforme norma interna do serviço.

c) Agente de Saúde – Atendente de Enfermagem:

- Executar as atividades elementares relacionadas aos serviços de auxílio à enfermagem, que compreendem em ações de fácil execução e entendimento, baseadas em saberes simples, sem requerer conhecimento científico, que não envolvam cuidados diretos ao paciente, respeitando os procedimentos técnicos, administrativos específicos e de segurança no trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- Realizar ações relacionadas a higiene e conforto do cliente, especificamente: anotar, identificar e encaminhar roupas e ou pertences dos clientes; e preparar leitos desocupados;
- Realizar ações relacionadas com transporte dos clientes, especificamente: auxiliar a equipe de enfermagem no transporte de clientes de baixo risco; preparar macas e cadeiras de rodas;
- Realizar ações relacionadas que envolvem a organização do ambiente, especificamente: arrumar, manter limpo e em ordem o ambiente de trabalho; colaborar com a equipe de enfermagem na limpeza e ordem da unidade do paciente; buscar, receber, conferir, distribuir material proveniente do Centro de Material; receber, conferir, guardar e distribuir a roupa vinda da lavanderia; zelar pela conservação e manutenção da unidade; auxiliar em rotinas administrativas do serviço de enfermagem;
- Realizar ações relacionadas com consultas, exames e tratamentos, especificamente: levar aos serviços de diagnóstico e tratamento o material e os pedidos de exames complementares; receber e conferir os prontuários do setor competente e distribuí-los nos consultórios; agendar consultas, tratamentos e exames, chamar e encaminhar clientes;
- Realizar ações relacionadas ao óbito, especificamente: ajudar a equipe de enfermagem na preparação do corpo após o óbito.

AGENTE COMUNITÁRIO E DE ENDEMIAS**a) Agente Comunitário e de Endemias – Endemias / Ambiental:**

- Realizar atividades de vigilância em saúde, prevenção e controle de doenças e outras atividades para promoção da saúde para as quais tenha sido capacitado em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão das unidades que compõe o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde / SMVS da Secretaria Municipal de Saúde;
- Colaborar para o cumprimento do Código Sanitário Municipal instituído pela Lei nº 13.725, de 9 de janeiro de 2004, de acordo com as atribuições de agentes de combate a endemias;
- Atuar de forma preventiva junto à população e estabelecimentos com o intuito de evitar possíveis agravos à saúde;

- Conhecer, cadastrar e mapear o território de ação e as situações ambientais de risco a saúde humana;
- Colaborar para que a população participe na detecção, prevenção e controle de riscos e agravos à saúde no território;
- Trabalhar de forma integrada em ações interinstitucionais e intersecretariais;
- Colaborar nas ações de Comunicação em Saúde, em especial nas ações de Comunicação de Risco junto à população potencialmente exposta a eles;
- Auxiliar nas ações voltadas à Vigilância em Saúde Ambiental;
- Auxiliar nas ações de vigilância da qualidade da água para consumo humano, do ar, do solo, desastres e acidentes com produtos químicos perigosos;
- Realizar visitas a imóveis visando a identificação de riscos à saúde, presença de animais de sinantrópicos de importância em saúde pública (ratos, baratas, mosquitos, moscas, pombos, morcegos, escorpiões, aranhas, pulgas, carrapatos, formigas, vespas, abelhas, marimbondos, taturanas, lacraias e outros) e implementação das medidas de prevenção e controle recomendadas;
- Orientar a população sobre as medidas de prevenção e controle da infestação por animais sinantrópicos de importância em saúde pública;
- Orientar a população quanto aos cuidados e a capacidade de transmissão de doenças e agravos causados por animais domésticos e sinantrópicos;
- Inspecionar locais com condições favoráveis para a infestação de animais sinantrópicos de importância em saúde (córregos, terrenos baldios, bueiros e outros) e proceder ao controle por meio de manejo ambiental e/ou aplicação de saneantes desinfestantes;
- Realizar inspeção, coleta e controle larvário em potenciais criadouros e focos de vetores de importância em saúde pública;
- Realizar controle mecânico (vedação de caixa d'água, remoção, eliminação ou perfuração de recipientes e outros) em potenciais criadouros, ninhos, colméias, vespeiros e abrigos de animais sinantrópicos de importância em saúde pública;
- Instalar e manter armadilhas e outros equipamentos para a captura de animais sinantrópicos de importância em saúde pública, segundo técnicas padronizadas;
- Organizar, zelar e responsabilizar-se pelo bom uso, guarda e manutenção de todos os equipamentos, EPI e ferramentas utilizadas nas suas atividades;
- Higienizar e executar a manutenção de equipamentos e ferramentas utilizados no controle de animais sinantrópicos de importância em saúde pública;
- Registrar todas as atividades realizadas, nos

instrumentos disponibilizados pela administração (formulários, dispositivos eletrônicos móveis e microcomputadores);

- Inserir dados nos sistemas de informação de apoio à vigilância em saúde ambiental;

- Conduzir veículos e embarcações motorizadas no exercício de atividades de campo, respeitadas as legislações vigentes;

- Lavar e preparar os materiais utilizados em laboratório e na coleta de larvas de mosquitos e de outros animais sinantrópicos de importância em saúde pública;

- Verificar e orientar as condições de criação de animais domésticos, quando de relevância para a saúde pública;

- Remover animais de relevância para a saúde pública; quando couber, em conformidade com legislação vigente;

- Cuidar da guarda e proteção dos animais apreendidos, desde sua apreensão, transporte, manutenção e destino final, zelando pela segurança e bem estar dos mesmos;

- Auxiliar no manejo, contenção e destinação de animais submetidos à castração, eutanásia e outros procedimentos pertinentes;

- Realizar e auxiliar atividades relativas à manutenção de animais domésticos e de laboratório mantidos nas unidades;

- Limpar e desinfetar os ambientes, equipamentos e utensílios utilizados pelos animais domésticos e de laboratório;

- Realizar atendimento a munícipes para fins de coleta de dados, esclarecimentos, encaminhamentos e outras atividades pertinentes a vigilância ambiental;

- Realizar vacinação de animais domésticos, quando de relevância em saúde pública;

- Realizar o controle e armazenamento de imunobiológicos utilizados na vacinação animal;

- Coletar, receber, identificar, preparar, acondicionar e descartar amostras para identificação de vetores e diagnóstico laboratorial em animais, de doenças de interesse da saúde pública;

- Descartar adequadamente os resíduos de saúde de acordo com a legislação vigente;

- Manter limpo e organizado as instalações destinadas ao depósito de saneantes, desinfestantes e equipamentos;

- Atender às diretrizes do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e participar ativamente das ações de prevenção de risco e agravos à saúde dos trabalhadores;

- Participar periodicamente de cursos, treinamentos e atualizações sobre o trabalho de sua competência, com critérios que possibilitem a divulgação e participação de todos os membros da equipe;

- Realizar ações educativas em Saúde Ambiental voltadas à prevenção e controle de doenças e agravos relacionados ao meio ambiente, com a colaboração e participação da sociedade;
- Colaborar com o desenvolvimento de habilidades da comunidade na detecção, prevenção e controle de riscos e agravos à saúde no território;
- Realizar todas as Atividades descritas, respeitando as normas ambientais, de segurança pessoal, da equipe, do município e dos animais domésticos e protegidos.

b) Agente Comunitário e de Endemias – Comunitário:

- Realizar atividades relativas à prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS;
- Promover ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento as ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- Estimular a participação da comunidade nas Políticas Públicas voltadas para a área de saúde;
- Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- Participar de ações que fortaleçam os elos entre o Setor Saúde e outras Políticas que promovam a qualidade de vida.

Anexo VII integrante da Lei nº XXXXX, de XX de XXXXXXXXXX de 2023

Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo

AGENTE COMUNITÁRIO E DE ENDEMIAS – J40

Nível	Símbolo	Valores (*)
I	ACE1	R\$ 2.640,00
	ACE2	R\$ 2.824,79
	ACE3	R\$ 2.909,53
	ACE4	R\$ 2.996,81
	ACE5	R\$ 3.086,72
	ACE6	R\$ 3.333,66

II	ACE7	R\$ 3.433,67
	ACE8	R\$ 3.536,68
	ACE9	R\$ 3.642,78
	ACE10	R\$ 3.752,06
III	ACE11	R\$ 3.977,17
	ACE12	R\$ 4.096,49
	ACE13	R\$ 4.219,38
	ACE14	R\$ 4.345,96
	ACE15	R\$ 4.476,34

AGENTE COMUNITÁRIO E DE ENDEMIAS – ADMITIDOS – J40

Símbolo	Valores (*)
ACEA	R\$ 3.086,72

* - valores atualizados pelos reajustes previstos no art. 2º desta Lei.

Anexo VIII integrante da Lei nº , de de de 2023.

Quadro de Segurança Patrimonial**Enquadramento do cargo**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
100	Guarda de Cemitério		15	Agente de Segurança Patrimonial		
				a) Categoria 1	QSP1	Destinado à extinção na vacância
				b) Categoria 2	QSP2	Enquadramento mediante progressão

						funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico- científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.	33
				c) Categoria 3	QSP3	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 2, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício	

Matéria PL 329/2023 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=459803>.

						na Categoria, f	34
						avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico- científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.	
				d) Categoria 4	QSP4	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 3, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo	

Matéria PL 329/2023 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=459803>.

							programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.	35
				e) Categoria 5	QSP5		Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 4, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou	

Matéria-PL-329/2023- Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=459803>.

						em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.	36
				f) Categoria 6	QSP6	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 5, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas	

Matéria PL 329/2023 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=459803>.

						com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.	37
				g) Categoria 7	QSP7	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 1, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.	
				h) Categoria 8	QSP8	Enquadramento mediante progressão	

Matéria PL 329/2023 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=459803>.

							funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 7, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.	38
					I) Categoria 9	QSP9	Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 8, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício	

Matéria PL 329/2023 - Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=459803>.

j) Categoria 10

QSP10

na Categoria, f) avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.

Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do Capítulo IV, dentre titulares de cargos da Categoria 9, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo

Matéria PL-329/2023- Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=459803>.

						programas de especialização, ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 20 (vinte) horas.	40
--	--	--	--	--	--	--	----

Anexo IX integrante da Lei nº , de de de .

Quadro de Segurança Patrimonial - QSP

Competências e Habilidades Básicas

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades administrativas, operacionais e atendimento ao público em apoio às atividades de segurança patrimonial.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU
Competências e Habilidades Básicas	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento e inovação no desempenho das atribuições do cargo na gestão pública.	
Compromisso: Desenvolver as relações de trabalho, com proatividade, determinação, responsabilidade social, ética, sustentabilidade, qualidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão pública.	
Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.	
Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência dos processos na gestão e implantação das políticas em prol da qualidade dos serviços públicos.	

Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica produtiva das interações internas e externas.
Trabalho em equipe: Executar as atividades profissionais em conjunto com a equipe de trabalho visando atingir objetivo comum.
Alfabetização em dados: capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	- Exercer atividades de apoio administrativo, operacional e atendimento ao público em ações compatíveis com a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o interesse da Administração, relacionadas à proteção patrimonial, gestão administrativa, atendimento, políticas públicas e gestão urbana. - Atuar em ações de proteção ao patrimônio público municipal histórico, artístico, cultural, arquitetônico e ambiental, bem como em ações de apoio ao patrulhamento na proteção escolar e espaços públicos no âmbito do Município de São Paulo, em conjunto com os integrantes do Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana da PMSP. - Atuar em ações de apoio à proteção dos direitos humanos fundamentais, do meio-ambiente, do exercício da cidadania e das liberdades públicas, da preservação da vida, da redução do sofrimento e diminuição das perdas e do compromisso com a evolução social da comunidade. - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades, por intermédio de ações sócio-educativas e preventivas.

Anexo X integrante da Lei nº , de de de .

Quadro de SEGURANÇA PATRIMONIAL - QSP

Subsídio para a Jornada Semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40

Servidor efetivo

		GRAUS / SUBSÍDIO (*)				
SÍMBOLO	CAT.	A	B	C	D	E
QSP-1	1	R\$ 3.571,43	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09

QSP-2	2	R\$ 3.750,00	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15
QSP-3	3	R\$ 3.937,50	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06
QSP-4	4	R\$ 4.134,38	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06	R\$ 5.025,36
QSP-5	5	R\$ 4.341,09	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06	R\$ 5.025,36	R\$ 5.276,63
QSP-6	6	R\$ 4.558,15	R\$ 4.786,06	R\$ 5.025,36	R\$ 5.276,63	R\$ 5.540,46
QSP-7	7	R\$ 4.786,06	R\$ 5.025,36	R\$ 5.276,63	R\$ 5.540,46	R\$ 5.817,48
QSP-8	8	R\$ 5.025,36	R\$ 5.276,63	R\$ 5.540,46	R\$ 5.817,48	R\$ 6.108,35
QSP-9	9	R\$ 5.276,63	R\$ 5.540,46	R\$ 5.817,48	R\$ 6.108,35	R\$ 6.413,77
QSP-10	10	R\$ 5.540,46	R\$ 5.817,48	R\$ 6.108,35	R\$ 6.413,77	R\$ 6.734,46

Subsídio para a Jornada Semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40

Servidor admitido

Símbolo	Subsídio (*)
QSPA	R\$ 4.341,09

* - valores atualizados pelos reajustes previstos no art. 2º desta Lei.

Anexo XI integrante da Lei nº , de de de .

Quadro de Segurança Patrimonial - QSP

Parcelas compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio

PARCELAS
Gratificação de Dificil Acesso
Diferença por acidente

Auxílio Acidentário
Terço constitucional de férias
Gratificação por Risco de Vida e Saúde
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva
Gratificação por tarefas especiais
Auxílio doença
Salário família
Rendimento/Abono do Pis/Pasep
Hora suplementar
Auxílio refeição e transporte
Salário maternidade
Vale alimentação
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança
Diárias para viagens
Abono de permanência em serviço
Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774/2013
Bonificação por Resultados - BR
Gratificação pelo exercício das atribuições de pregoeiro ou agente de contratação



Ricardo Luis Reis Nunes
Prefeito(a)
 Em 07/06/2023, às 17:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084515202** e o código CRC **A356A570**.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4			EVENTO: Reajuste 5%, GEFRE, Endemias		CARGO: SERVIDORES ATIVOS		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ADM. DIRETA			JORNADA: Todas		PADRÃO: TODOS		
DEPARTAMENTO:			QTD. CARGOS:	44.461	QTDE. MESES		8
					A partir de Maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CUSTO MENSAL ATUAL				CUSTO MENSAL PROPOSTO			
VALOR			TOTAL	VALOR			TOTAL
321.385.813,09			321.385.813,09	337.610.868,81			337.610.868,81

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		16.225.055,72	129.800.445,74	194.700.668,62	194.700.668,62	519.201.782,98
VALOR DO 13º SALÁRIO			16.225.055,72	16.225.055,72	16.225.055,72	48.675.167,15
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			5.408.351,91	5.408.351,91	5.408.351,91	16.225.055,72
SUB TOTAL - FOLHA		16.225.055,72	151.433.853,37	216.334.076,24	216.334.076,24	584.102.005,85
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNFIN	36%	4.820.153,30	38.561.226,44	62.661.992,96	62.661.992,96	163.885.212,36
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNPREV	84%	7.356.860,35	58.854.882,82	95.639.184,58	95.639.184,58	250.133.251,99
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	21%	291.775,94	2.625.983,45	3.793.087,20	3.793.087,20	10.212.157,85
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORD.	6%	402.999,29	3.223.994,33	5.238.990,79	5.238.990,79	13.701.975,91
SUB TOTAL ENCARGOS		12.871.788,89	103.266.087,04	167.333.255,54	167.333.255,54	437.932.598,12
TOTAL		29.096.844,61	254.699.940,41	383.667.331,78	383.667.331,78	1.022.034.603,96

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE						-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	29.096.844,61	254.699.940,41	383.667.331,78	383.667.331,78	1.022.034.603,96
-------------	---------------	----------------	----------------	----------------	------------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;
6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL:

R\$ 7.507,49

R\$ 300,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4				EVENTO: Reajuste 5% e Endemias		CARGO: APOSENTADOS E PENSIONISTAS			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ADM. DIRETA				JORNADA: TODAS		PADRÃO: TODOS			
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	41.628	QTDE. MESES		8	
						A partir de Maio/2023			
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CUSTO MENSAL ATUAL				CUSTO MENSAL PROPOSTO					
VALOR			TOTAL	VALOR			TOTAL		
276.346.144,19			276.346.144,19	288.713.541,75			288.713.541,75		

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		12.367.397,56	98.939.180,46	148.408.770,68	148.408.770,68	395.756.721,82
VALOR DO 13º SALÁRIO			12.367.397,56	12.367.397,56	12.367.397,56	37.102.192,67
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS					-	-
SUB TOTAL - FOLHA		12.367.397,56	111.306.578,01	160.776.168,24	160.776.168,24	432.858.914,49
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNFIN	36%		-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNPREV	84%		-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	21%					
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORD.	6%					
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		12.367.397,56	111.306.578,01	160.776.168,24	160.776.168,24	432.858.914,49

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE						-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	12.367.397,56	111.306.578,01	160.776.168,24	160.776.168,24	432.858.914,49
-------------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;
6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 7.507,49 R\$ 300,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4				EVENTO: Reajuste 5%		CARGO: SERVIDORES ATIVOS			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: HSPM				JORNADA: TODAS		PADRÃO: TODOS			
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	2.314	QTDE. MESES		8	
						A partir de Maio/2023			
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CUSTO MENSAL ATUAL				CUSTO MENSAL PROPOSTO					
VALOR			TOTAL	VALOR			TOTAL		
13.595.874,79			13.595.874,79	14.271.516,15			14.271.516,15		

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		675.641,36	5.405.130,90	8.107.696,36	8.107.696,36	21.620.523,62
VALOR DO 13º SALÁRIO			675.641,36	675.641,36	675.641,36	2.026.924,09
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			225.213,79	225.213,79	225.213,79	675.641,36
SUB TOTAL - FOLHA		675.641,36	6.305.986,05	9.008.551,51	9.008.551,51	24.323.089,07
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNFIN	36%	197.787,41	1.582.299,29	2.571.236,35	2.571.236,35	6.724.771,98
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNPREV	84%	91.194,85	729.558,77	1.185.532,99	1.185.532,99	3.100.624,75
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	21%	2.554,75	20.438,03	33.211,80	33.211,80	86.861,64
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORD.	6%	37.368,74	298.949,90	485.793,59	485.793,59	1.270.537,09
SUB TOTAL ENCARGOS		328.905,75	2.631.245,99	4.275.774,74	4.275.774,74	11.182.795,46
TOTAL		1.004.547,11	8.937.232,05	13.284.326,24	13.284.326,24	35.505.884,53

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE						-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	1.004.547,11	8.937.232,05	13.284.326,24	13.284.326,24	35.505.884,53
-------------	--------------	--------------	---------------	---------------	---------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;
6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL:

R\$ 7.507,49

R\$ 300,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4				EVENTO: Reajuste 5%		CARGO: SERVIDORES ATIVOS			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: IPREM				JORNADA: TODAS		PADRÃO: TODOS			
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	90	QTDE. MESES			8
							A partir de Maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CUSTO MENSAL ATUAL					CUSTO MENSAL PROPOSTO				
VALOR			TOTAL	VALOR			TOTAL		
747.104,61			747.104,61	784.459,84			784.459,84		

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		37.355,23	298.841,84	448.262,77	448.262,77	1.195.367,38
VALOR DO 13º SALÁRIO			37.355,23	37.355,23	37.355,23	112.065,69
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			12.451,74	12.451,74	12.451,74	37.355,23
SUB TOTAL - FOLHA		37.355,23	348.648,82	498.069,74	498.069,74	1.344.788,30
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNFIN	36%	7.868,00	62.944,02	102.284,03	102.284,03	267.512,08
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNPREV	84%	2.364,30	18.914,37	30.735,85	30.735,85	80.386,08
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	21%	2.512,66	20.101,25	32.664,53	32.664,53	85.430,31
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORD.	6%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		12.744,95	101.959,64	165.684,41	165.684,41	433.328,47
TOTAL		50.100,19	450.608,46	663.754,15	663.754,15	1.778.116,77

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE						-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	50.100,19	450.608,46	663.754,15	663.754,15	1.778.116,77
-------------	-----------	------------	------------	------------	--------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;
6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 7.507,49 R\$ 300,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4				EVENTO: Reajuste 5% e Guarda de Cemitério		CARGO: SERVIDORES ATIVOS			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SFMSP				JORNADA: TODAS		PADRÃO: TODOS			
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	728	QTDE. MESES			8
							A partir de Maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CUSTO MENSAL ATUAL					CUSTO MENSAL PROPOSTO				
VALOR			TOTAL	VALOR			TOTAL		
3.233.618,36			3.233.618,36	3.395.299,28			3.395.299,28		

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		161.680,92	1.293.447,34	1.940.171,02	1.940.171,02	5.173.789,38
VALOR DO 13º SALÁRIO			161.680,92	161.680,92	161.680,92	485.042,75
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			53.893,64	53.893,64	53.893,64	161.680,92
SUB TOTAL - FOLHA		161.680,92	1.509.021,90	2.155.745,57	2.155.745,57	5.820.513,05
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNFIN	36%	45.961,47	367.691,76	597.499,11	597.499,11	1.562.689,98
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNPREV	84%	2.884,39	23.075,15	37.497,12	37.497,12	98.069,40
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	21%	6.206,26	49.650,10	80.681,41	80.681,41	211.012,92
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORD.	6%	2.684,49	21.475,91	34.898,36	34.898,36	91.272,63
SUB TOTAL ENCARGOS		57.736,62	461.892,92	750.576,00	750.576,00	1.963.044,93
TOTAL		219.417,53	1.970.914,83	2.906.321,58	2.906.321,58	7.783.557,98

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE						-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	219.417,53	1.970.914,83	2.906.321,58	2.906.321,58	7.783.557,98
-------------	------------	--------------	--------------	--------------	--------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;
6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL:

R\$ 7.507,49

R\$ 300,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4				EVENTO: Reajuste 5%		CARGO: SERVIDORES ATIVOS			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: FPTEC				JORNADA: TODAS		PADRÃO: TODOS			
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	125	QTDE. MESES			8
							A partir de Maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CUSTO MENSAL ATUAL					CUSTO MENSAL PROPOSTO				
VALOR			TOTAL	VALOR			TOTAL		
764.466,51			764.466,51	802.689,84			802.689,84		

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		38.223,33	305.786,60	458.679,91	458.679,91	1.223.146,42
VALOR DO 13º SALÁRIO			38.223,33	38.223,33	38.223,33	114.669,98
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			12.741,11	12.741,11	12.741,11	38.223,33
SUB TOTAL - FOLHA		38.223,33	356.751,04	509.644,34	509.644,34	1.376.039,72
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNFIN	36%		-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNPREV	84%		-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	21%	7.903,39	63.227,16	102.744,13	102.744,13	268.715,43
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORD.	6%		-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		7.903,39	63.227,16	102.744,13	102.744,13	268.715,43
TOTAL		46.126,72	419.978,20	612.388,47	612.388,47	1.644.755,15

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE						-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	46.126,72	419.978,20	612.388,47	612.388,47	1.644.755,15
-------------	-----------	------------	------------	------------	--------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;
6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL:

R\$ 7.507,49

R\$ 300,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4			EVENTO: Reajuste 5%		CARGO: SERVIDORES ATIVOS		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: FTMS			JORNADA: TODAS		PADRÃO: TODOS		
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	52	QTDE. MESES		8	
					A partir de Maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CUSTO MENSAL ATUAL			CUSTO MENSAL PROPOSTO				
VALOR			TOTAL	VALOR		TOTAL	
190.123,40			190.123,40	199.629,57		199.629,57	

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		9.506,17	76.049,36	114.074,04	114.074,04	304.197,44
VALOR DO 13º SALÁRIO			9.506,17	9.506,17	9.506,17	28.518,51
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			3.168,72	3.168,72	3.168,72	9.506,17
SUB TOTAL - FOLHA		9.506,17	88.724,25	126.748,93	126.748,93	342.222,12
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNFIN	36%		-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNPREV	84%		-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	21%	1.778,95	14.231,57	23.126,29	23.126,29	60.484,15
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORD.	6%		-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		1.778,95	14.231,57	23.126,29	23.126,29	60.484,15
TOTAL		11.285,12	102.955,82	149.875,23	149.875,23	402.706,27

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE						-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	11.285,12	102.955,82	149.875,23	149.875,23	402.706,27
-------------	-----------	------------	------------	------------	------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;
- 6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
- 6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
- 6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- 6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL:

R\$ 7.507,49

R\$ 300,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4			EVENTO: Reajuste 5%		CARGO: APOSENTADOS E PENSIONISTAS		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ADM.INDIRETA			JORNADA: TODAS		PADRÃO: TODOS		
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	35.030	QTDE. MESES		8	
					A partir de Maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CUSTO MENSAL ATUAL				CUSTO MENSAL PROPOSTO			
VALOR			TOTAL	VALOR		TOTAL	
132.955.326,27			132.955.326,27	139.511.207,59		139.511.207,59	

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		6.555.881,32	52.447.050,56	78.670.575,84	78.670.575,84	209.788.202,24
VALOR DO 13º SALÁRIO			6.555.881,32	6.555.881,32	6.555.881,32	19.667.643,96
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS						-
SUB TOTAL - FOLHA		6.555.881,32	59.002.931,88	85.226.457,16	85.226.457,16	229.455.846,20
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNFIN	36%		-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNPREV	84%		-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	21%		-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORD.	6%		-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		6.555.881,32	59.002.931,88	85.226.457,16	85.226.457,16	229.455.846,20

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE						-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	6.555.881,32	59.002.931,88	85.226.457,16	85.226.457,16	229.455.846,20
-------------	--------------	---------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;
6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

R\$ 7.507,49

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL:

R\$ 300,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4			EVENTO: Reajuste 5% + Reval. LF		CARGO: QPE - SERVIDORES ATIVOS		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SME			JORNADA: Todas		PADRÃO: QPE		
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	80.756	QTDE. MESES		8	
					A partir de Maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CUSTO MENSAL ATUAL				CUSTO MENSAL PROPOSTO			
VALOR			TOTAL	VALOR			TOTAL
585.583.943,61			585.583.943,61	633.455.357,13			633.455.357,13

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		47.871.413,52	382.971.308,14	574.456.962,22	574.456.962,22	1.531.885.232,58
VALOR DO 13º SALÁRIO			47.871.413,52	47.871.413,52	47.871.413,52	143.614.240,55
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS			15.957.137,84	15.957.137,84	15.957.137,84	47.871.413,52
SUB TOTAL - FOLHA		47.871.413,52	446.799.859,50	638.285.513,57	638.285.513,57	1.723.370.886,65
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNFIN	36%	15.023.292,16	120.186.337,31	195.302.798,13	195.302.798,13	510.791.933,58
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNPREV	84%	3.043.907,72	24.351.261,74	39.570.800,33	39.570.800,33	103.492.862,40
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	21%	528.432,81	4.227.462,51	6.869.626,58	6.869.626,58	17.966.715,66
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORD.	6%	2.390.105,40	19.120.843,22	31.071.370,23	31.071.370,23	81.263.583,68
SUB TOTAL ENCARGOS		20.985.738,10	167.885.904,78	272.814.595,27	272.814.595,27	713.515.095,32
TOTAL		68.857.151,62	614.685.764,28	911.100.108,84	911.100.108,84	2.436.885.981,97

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE						-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	68.857.151,62	614.685.764,28	911.100.108,84	911.100.108,84	2.436.885.981,97
-------------	---------------	----------------	----------------	----------------	------------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;
- 6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
- 6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
- 6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- 6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
- 6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 7.507,49
R\$ 300,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4			EVENTO: Reajuste 5% + Reval. LF		CARGO: QPE - SERVIDORES APOSENTADOS		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SME			JORNADA: 40		PADRÃO: QPE		
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	43.414	QTDE. MESES		8	
					A partir de Maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CUSTO MENSAL ATUAL				CUSTO MENSAL PROPOSTO			
VALOR			TOTAL	VALOR			TOTAL
541.838.301,57			541.838.301,57	569.883.372,47			569.883.372,47

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		28.045.070,90	224.360.567,19	336.540.850,79	336.540.850,79	897.442.268,76
VALOR DO 13º SALÁRIO			28.045.070,90	28.045.070,90	28.045.070,90	84.135.212,70
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS					-	-
SUB TOTAL - FOLHA		28.045.070,90	252.405.638,09	364.585.921,69	364.585.921,69	981.577.481,46
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNFIN	36%					
CONTRIBUIÇÃO RPPS FUNPREV	84%					
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	21%					
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORD.	6%					
SUB TOTAL ENCARGOS		-	-	-	-	-
TOTAL		28.045.070,90	252.405.638,09	364.585.921,69	364.585.921,69	981.577.481,46

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO			-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE						-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	28.045.070,90	252.405.638,09	364.585.921,69	364.585.921,69	981.577.481,46
-------------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

- 6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;
6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;
6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.
6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência; R\$ 7.507,49

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 300,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4			EVENTO: Reajuste 5% VR		CARGO: SEVIDORES ATIVOS				
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ADM. DIRETA			JORNADA: Todas		PADRÃO: TODOS				
DEPARTAMENTO:			QTD. CARGOS:	113.526	QTDE. MESES		8		
					A partir de Maio/2023				
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CUSTO MENSAL ATUAL				CUSTO MENSAL PROPOSTO					
VALOR	R\$	25,00		TOTAL	VALOR	R\$	26,25		TOTAL
62.439.300,00				62.439.300,00	65.561.265,00				65.561.265,00

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO	3.121.965,00	24.975.720,00	37.463.580,00	37.463.580,00	99.902.880,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE					-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	3.121.965,00	24.975.720,00	37.463.580,00	37.463.580,00	99.902.880,00

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ -

PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;

6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

R\$ 7.507,49

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4				EVENTO: Reajuste 5% VR		CARGO: SEVIDORES ATIVOS			
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ADM. INDIRETA				JORNADA: Todas		PADRÃO: TODOS			
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	2.684	QTDE. MESES			8
							A partir de Maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS									
CUSTO MENSAL ATUAL					CUSTO MENSAL PROPOSTO				
VALOR	R\$	25,00		TOTAL	VALOR	R\$	26,25		TOTAL
1.476.200,00				1.476.200,00	1.550.010,00				1.550.010,00

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO	73.810,00	590.480,00	885.720,00	885.720,00	2.361.920,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE					-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	73.810,00	590.480,00	885.720,00	885.720,00	2.361.920,00

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ -

PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

R\$ 25,00

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;

6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

R\$ 7.507,49

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4			EVENTO: Reajuste 5% VA		CARGO: SEVIDORES ATIVOS		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ADM. DIRETA			JORNADA: Todas		PADRÃO: TODOS		
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	107.001		QTDE. MESES		8
					A partir de Maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CUSTO MENSAL ATUAL				CUSTO MENSAL PROPOSTO			
VALOR			TOTAL	VALOR			TOTAL
48.779.500,00			48.779.500,00	51.218.475,00			51.218.475,00

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO	2.438.975,00	19.511.800,00	29.267.700,00	29.267.700,00	78.047.200,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE					-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	2.438.975,00	19.511.800,00	29.267.700,00	29.267.700,00	78.047.200,00

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ -

PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;

6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

R\$ 7.507,49

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: 6013.2023/0003106-4			EVENTO: Reajuste 5% VA		CARGO: SEVIDORES ATIVOS		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: ADM. INDIRETA			JORNADA: Todas		PADRÃO: TODOS		
DEPARTAMENTO:		QTD. CARGOS:	2.897		QTDE. MESES		8
					A partir de Maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS							
CUSTO MENSAL ATUAL				CUSTO MENSAL PROPOSTO			
VALOR			TOTAL	VALOR			TOTAL
1.437.200,00			1.437.200,00	1.509.060,00			1.509.060,00

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO	71.860,00	574.880,00	862.320,00	862.320,00	2.299.520,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE					-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	71.860,00	574.880,00	862.320,00	862.320,00	2.299.520,00

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ -

PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de: R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota ordinária de 28% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 e Decreto 61.151/22;

6.2. RPPS - alíquotas especiais de 6% FUNFIN e FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.3. RPPS - alíquotas extraordinárias de 8% FUNFIN e 56% FUNPREV (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos do Decreto 61.151/22 ;

6.4. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.5. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.6. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

R\$ 7.507,49

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 6 a 7 salários mínimos VALOR MENSAL:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE:				EVENTO: Criação de Cargo		CARGO: Auditor Municipal de Controle Interno		
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: CGM				JORNADA: 40		PADRÃO: AMCI-1		
DEPARTAMENTO:				QTD. CARGOS:	130	QTDE. MESES		8
						A partir de maio/2023		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS								
CÁLCULO MENSAL MÍNIMO				CÁLCULO MENSAL MÁXIMO				
SUBSIDIO	GEP	Gratificações	TOTAL	SUBSIDIO	GEP			TOTAL
15.300,00	595,42		15.895,42	15.300,00	595,42			15.895,42

DESPESA COM PESSOAL		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO		2.066.404,60	16.531.236,80	24.796.855,20	24.796.855,20	66.124.947,20
VALOR DO 13º SALÁRIO			1.377.603,07	2.066.404,60	2.066.404,60	5.510.412,27
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS				688.801,53	688.801,53	1.377.603,07
SUB TOTAL - FOLHA		2.066.404,60	17.908.839,87	27.552.061,33	27.552.061,33	73.012.962,53
CONTRIB. ORDINÁRIA FUNPREV	28%	273.272,64	2.459.453,72	3.552.544,27	3.552.544,27	9.564.542,26
CONTRIB. ESPECIAL FUNPREV	6%		-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA	56%	546.545,27	4.918.907,45	7.105.088,54	7.105.088,54	19.129.084,52
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	21%					
RECOLHIMENTO AO FGTS	8%					
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	81.782,32	736.040,86	1.063.170,13	1.063.170,13	2.862.381,11
SUB TOTAL ENCARGOS		901.600,23	8.114.402,03	11.720.802,93	11.720.802,93	31.556.007,89
TOTAL		2.968.004,83	26.023.241,90	39.272.864,26	39.272.864,26	104.568.970,43

AUXÍLIOS		MÉDIA MENSAL	2023	2024	2025	2023-2025
AUXÍLIO REFEIÇÃO		71.500,00	572.000,00	858.000,00	858.000,00	2.288.000,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE						-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO			-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS		71.500,00	572.000,00	858.000,00	858.000,00	2.288.000,00

CUSTO TOTAL	3.039.504,83	26.595.241,90	40.130.864,26	40.130.864,26	106.856.970,43
-------------	--------------	---------------	---------------	---------------	----------------

OBSERVAÇÕES:

1.Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.;

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$

2.Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Difícil Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal)

REFERÊNCIA

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de: R\$ 25,00
5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias R\$ 4,40

Do total apurado, desconta-se 6% do valor do padrão ou subsídio para apurar o montante a ser suportado pela Administração

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social.

6.4. PREV COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio R\$ 7.507,49

7. O Vale Alimentação: devido ao servidor que recebe remuneração de 7 a 10 salários mínimos VALOR MENSAL: R\$ 200,00

ANEXO II - DECRETO Nº 54.851/2014
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA - SERVIDORES ATIVOS
DEMONSTRATIVO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2023

Valores em R\$

I - VALOR ORÇADO DISPONÍVEL	Folha de Pagamento	PATRONAL RPPS	PATRONAL RGPS	AUXÍLIOS	TOTAL
	31.90.11.00	31.91.13.00	31.90.13.00	33.90.46./33.90.49	
	R\$ 6.618.617.826,27	R\$ 4.356.463.654,00	R\$ 179.359.045,12	R\$ 1.417.494.091,26	

II- REALIZADO ATÉ O MÊS DE ABRIL/23:	R\$ 2.432.804.771,57	R\$ 1.855.040.482,77	R\$ 65.138.877,42	R\$ 413.213.628,86	R\$ 4.766.197.760,62
--------------------------------------	----------------------	----------------------	-------------------	--------------------	----------------------

III - A REALIZAR - PROJEÇÃO (MAIO A DEZEMBRO/23)	R\$ 4.686.567.271,14	R\$ 3.458.858.072,02	R\$ 139.172.634,93	R\$ 953.319.167,12	R\$ 9.237.917.145,21
Manutenção da folha dos servidores ativos:	R\$ 4.004.043.592,20	R\$ 3.131.864.902,71	R\$ 132.067.476,54	R\$ 895.160.730,91	R\$ 8.163.136.702,36
Eventos autorizados:					
Concurso 566 ATEs - autorizado DOC 25/04/23 (Dez/23)	R\$ 1.919.117,05	R\$ 1.096.241,03		R\$ 724.198,46	R\$ 3.739.556,54
Concurso 358 PEIs - autorizado DOC 25/04/23 (Dez/23)	R\$ 1.974.980,10	R\$ 1.632.047,72		R\$ 409.151,90	R\$ 4.016.179,71
Concurso 175 Agentes Vistores - autorizado DOC 04/08/22 (Dez/23)	R\$ 1.448.487,12	R\$ 1.110.065,22		R\$ 137.307,69	R\$ 2.695.860,04
Concurso 32 APPGG - autorizado DOC 03/06/22 (Dex/23)	R\$ 384.096,02	R\$ 212.583,36		R\$ 22.153,85	R\$ 618.833,23
Concurso 60 AFTM - autorizado DOC 17/11/22 (Dez/23)	R\$ 1.685.670,22	R\$ 470.876,75		R\$ 41.721,96	R\$ 2.198.268,93
Concurso 50 APDO -Contador - autorizado DOC 17/11/22 (Dez/23)	R\$ 450.112,53	R\$ 320.911,49		R\$ 39.230,77	R\$ 810.254,79
Concurso 32 Procurador - autorizado DOC 02/06/22 (Dez/23)	R\$ 424.676,03	R\$ 277.519,56		R\$ 16.246,15	R\$ 718.441,73
Nomeação 254 PEIs - autorizado DOC 08/05/23 (Julho/23)	R\$ 9.808.700,03	R\$ 8.105.533,07		R\$ 1.671.414,32	R\$ 19.585.647,41
Nomeação 10 Supervisores - autorizado DOC 11/05/23 (Julho/23)	R\$ 442.199,22	R\$ 157.154,15		R\$ 31.730,77	R\$ 631.084,14
Nomeação 275 AAGs - autorizado DOC 11/05/23 (Julho/23)	R\$ 5.367.279,32	R\$ 4.507.387,50		R\$ 1.954.285,38	R\$ 11.828.952,20
Nomeação 341 (Diversos cargos) - autorizado DOC 11/05/23 (Julho/23)	R\$ 12.518.530,57	R\$ 10.388.888,63		R\$ 2.153.796,42	R\$ 25.061.215,63
Nomeação 896 (Diversos cargos) - autorizado DOC 12/04/23 (Julho/23)	R\$ 31.086.613,36	R\$ 26.004.636,91		R\$ 5.186.626,23	R\$ 62.277.876,50
Nomeação de 25 Bibliotecaristas - autorizado DOC 26/05/23 (Julho/23)	R\$ 1.506.346,09	R\$ 1.191.518,87		R\$ 117.692,31	R\$ 2.815.557,26
Eventos pretendidos:					
PL - PACOTE DE MEDIDAS 2023 (Proc.6013.2023/0003106-4	R\$ 613.506.871,29	R\$ 271.517.805,06	R\$ 7.105.158,39	R\$ -	R\$ 892.129.834,74
Revalorização do VA e VR de 5%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.652.880,00	R\$ 45.652.880,00

IV - TOTAL (II+III)	R\$ 7.119.372.042,71	R\$ 5.313.898.554,79	R\$ 204.311.512,35	R\$ 1.366.532.795,98	R\$ 14.004.114.905,83
---------------------	----------------------	----------------------	--------------------	----------------------	-----------------------

V - ECONOMIA OU PRESSÃO ORÇAMENTÁRIA (I- IV)	-R\$ 500.754.216,44	-R\$ 957.434.900,79	-R\$ 24.952.467,23	R\$ 50.961.295,28	-R\$ 1.432.180.289,18
--	---------------------	---------------------	--------------------	-------------------	-----------------------

Obsevações:

1. Considerado valores das dotações de despesas (31.90.11.00, 31.90.13.00, 31.91.13.00, 33.90.46.00 e 33.90.49.00) da Administração Direta, HSPM,IPREM,SFMSP,FPTEC e FTHM)

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - CONSOLIDADO EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2022 A ABR/2023

DESPESA COM PESSOAL														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)														
LIQUIDADAS														
	MAI/2022	JUN/2022	JUL/2022	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.233.143.836,04	2.534.425.174,20	2.379.469.236,21	2.369.034.980,06	3.135.923.067,62	2.557.048.124,29	2.545.923.188,61	5.032.793.348,97	2.555.667.515,41	2.598.761.422,40	2.698.322.866,56	2.638.156.556,26	33.278.669.316,63	671.964.046,33
Pessoal Ativo	1.377.892.111,95	1.642.449.627,49	1.509.344.697,46	1.503.359.650,91	2.015.700.224,56	1.633.507.247,93	1.627.647.517,89	3.267.392.339,07	1.622.625.271,81	1.675.671.541,29	1.733.392.672,60	1.699.101.705,25	21.308.084.608,21	671.964.046,33
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.123.895.353,70	1.394.674.190,34	1.174.648.502,81	1.164.213.981,53	1.522.647.338,77	1.255.092.894,22	1.254.446.525,68	2.514.998.049,97	1.253.546.499,66	1.294.106.816,62	1.347.693.101,27	1.311.774.417,00	16.611.737.671,57	648.322.644,11
Obrigações Patronais	253.996.758,25	247.775.437,15	334.696.194,65	339.145.669,38	493.052.885,79	378.414.353,71	373.200.992,21	752.394.289,10	369.078.772,15	381.564.724,67	385.699.571,33	387.327.288,25	4.696.346.936,64	23.641.402,11
Pessoal Inativo e Pensionistas	855.251.724,09	891.975.546,71	870.124.538,75	865.675.329,15	1.120.222.843,06	923.540.876,36	918.275.670,72	1.765.401.009,90	933.042.243,60	923.089.881,11	964.930.193,96	939.054.851,01	11.970.584.708,42	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	787.296.141,15	820.432.204,40	795.108.932,34	790.711.468,96	1.042.082.008,61	843.971.693,42	844.330.697,65	1.619.674.638,40	854.693.085,77	842.758.676,10	886.692.425,74	862.361.127,73	10.990.113.100,27	-
Pensões	67.955.582,94	71.543.342,31	75.015.606,41	74.963.860,19	78.140.834,45	79.569.182,94	73.944.973,07	145.726.371,50	78.349.157,83	80.331.205,01	78.237.768,22	76.693.723,28	980.471.608,15	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	508.604.997,66	618.439.411,34	744.261.126,62	725.607.518,77	881.252.492,92	787.452.168,50	785.492.412,15	1.841.780.313,08	816.911.285,41	812.465.259,35	842.368.781,83	854.090.743,66	10.218.726.511,29	9.589.382,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	7.668.631,87	586.014,89	329.618,23	400.165,23	229.177,26	7.818,73	2.100.302,35	375.591,83	18.784,16	255.918,68	232.169,00	362.807,61	12.566.999,84	2.400.587,71
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	189.583.268,77	181.951.349,44	205.038.483,23	186.475.681,18	184.186.589,15	209.455.293,21	186.194.365,71	506.705.719,70	215.203.300,06	220.719.570,83	238.525.683,95	234.684.374,74	2.758.723.679,97	7.188.794,95
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	194.433,73	-	4.281,00	10.556,55	12.589,06	26.129,51	-	115.259,94	-	-	7.176,91	4.741,16	375.167,86	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	311.158.663,29	435.902.047,01	538.888.744,16	538.721.115,81	696.824.137,45	577.962.927,05	597.197.744,09	1.334.583.741,61	601.689.201,19	591.489.769,84	603.603.751,97	619.038.820,15	7.447.060.663,62	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.724.538.838,38	1.915.985.762,86	1.635.208.109,59	1.643.427.461,29	2.254.670.574,70	1.769.595.955,79	1.760.430.776,46	3.191.013.035,89	1.738.756.230,00	1.786.296.163,05	1.855.954.084,73	1.784.065.812,60	23.059.942.805,34	662.374.664,22

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	80.544.290.790,60	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	35.938.398,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	80.508.352.392,60	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	23.722.317.469,59	29,47%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	43.474.510.292,00	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	41.300.784.777,40	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (Inciso II do § 1º do Art. 59 da LRF)	39.127.059.262,80	48,60%

Fonte: SOF e Demonstrativos da Administração Indireta.

Notas:

1 - Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2 - A partir do Exercício de 2010 para efeito de consolidação das contas públicas deverão ser deduzidas as despesas ressarcidas ao Erário Municipal dos servidores afastados sem prejuízo de vencimentos, conf. o art. 9º da Port. Intersecretarial SF/SMG nº 03/09 publicada em 30/12/2009.

3 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: da Admin.Direta (PMSF) e Adm.Indireta (HSPM; IPREM; SFMSF; AMLURB; FUNDATEC; COHAB; TMSF; SP TURISMO; SP URBANISMO; SP CINE e SP REGULA).

4 - Tendo em vista o contido no Decreto Legislativo nº 79, de 30 de junho de 2022, que em seu artigo 1º Congresso Nacional menciona:

- Art. 1º Fica susinado, nos termos do inciso V do caput do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 377, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, que "Estabelece prazos para a definição de rotinas e contas contábeis, bem como classificações orçamentárias para operacionalização do item 04.01.02.01 (3) da 10ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, e alterações posteriores".

Deixamos de considerar, os valores referentes as "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art.18 da LRF)" a partir de janeiro/2022.

5 - Foi cancelado até Abril/2023, o valor total de R\$ 54.994.528,99 referente a restos a pagar não processados, restando saldo de R\$ 671.964.046,36.

EMERSON ONOFRE PEREIRA
Diretor do Departamento de Contadoria
CRC ISP 240.974/O-7

RICARDO EZEQUIEL TORRES
Secretário Municipal da Fazenda

DANIEL GUSTAVO FALCÃO PIMENTEL DOS REIS
Controlador Geral do Município

RICARDO NUNES
Prefeito

Matéria PL 328/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=459803.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Declaração - Anexo III do Decreto 54.851/2014

DECLARAÇÃO

Declaro, no exercício das atribuições que me foram delegadas pelo art.1º do Decreto nº 51.959, de 30 de novembro de 2010, que as despesas de caráter geral concernentes ao pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, decorrentes do projeto de lei de SEI 084461944, que tem por escopo a revisão geral anual e a adoção de medidas destinadas à valorização dos servidores públicos municipais, na forma que especifica, e dá outras providências, apresentam adequação com a Lei nº17.876, de 29 de dezembro de 2022, estando ainda em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente com seus artigos 16,17 e 21, Inciso I, bem assim com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual vigentes.



Marcela Cristina Arruda Nunes
Secretária Municipal de Gestão
Em 07/06/2023, às 16:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084517386** e o código CRC **6E7A4973**.

Referência: Processo nº 6013.2023/0003106-4

SEI nº 084517386

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal**

Rua Líbero Badaró, 190, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone: 11 2873-6204

PROCESSO 6013.2023/0003106-4**Informação SF/SUPOM Nº 084547148****SF/GAB****Senhor Chefe de Gabinete**

O presente encaminhado a esta Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SUPOM para manifestação quanto a adequação orçamentária do Projeto de lei encartado como doc. nº 084461944.

Instada a se manifestar, a Subsecretaria do Tesouro Municipal-SUTEM identificou haver insuficiência orçamentária, que está se tratando nos expedientes 6013.2023/0003183-8 e nº 6016.2023/0067866-8, doc. nº 084482732.

A Junta Orçamentária Financeira – JOF, em 07/06/2023, deliberou pela aprovação dos pedidos de suplementação orçamentária necessários para o prosseguimento do projeto de lei em pauta.

Em atenção à deliberação da JOF de 07/06/2023, doc. nº 084495664, SUPOM procedeu à instrumentalização dos administrativos 6017.2023/0034104-9, 6017.2023/0034103-0, 6017.2023/0034101-4, 6017.2023/0034099-9, 6017.2023/0034068-9, 6017.2023/0034100-6, que cuidam dos decretos de suplementação necessários ao prosseguimento do Projeto de Lei, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de gestão nos administrativos 6013.2023/0003183-8 e nº 6016.2023/0067866-8.

Ressaltamos que os decretos já estão assinados pelo senhor Prefeito e possuem vigência a partir da data da assinatura. Por esta razão, as dotações orçamentárias do sistema de Orçamento e Finanças – SOF estão devidamente atualizadas.

Diante de todo o exposto, retornamos o presente, com as considerações de SUPOM, no âmbito de suas competências.

São Paulo, 07 de junho de 2023.

Atenciosamente,

FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA*Subsecretário**Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal**SF/SUPOM*



Fabiano Martins de Oliveira
Subsecretário(a)
Em 07/06/2023, às 16:42.

fls. 63

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084547148** e o código CRC **46D9CE7A**.

Matéria PL 328/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=459803>.